



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## **DECRETO Nº 13.213, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Fica definido horário de expediente administrativo, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** a situação econômica e financeira dos Municípios brasileiros neste exercício de 2023 em razão da vertiginosa queda de repasses de Fundo de Participação dos Municípios - FPM, significando, automaticamente a adoção dos entes públicos de medidas de contenção de gastos para fins de adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal,

**CONSIDERANDO** que a redução do horário de funcionamento e atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a contenção destes gastos.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica definido que o expediente administrativo, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, como as Autarquias Municipais (SAAE e IPMG), será de **07:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, a partir do dia 20 de Novembro de 2023 até o dia 31 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado, em havendo necessidade.

§ 1º. A redução de horário prevista neste Decreto abrangerá todos os órgãos da administração direta e indireta, com exceção dos serviços considerados essenciais e das escolas municipais.

§ 2º. Não haverá redução no vencimento dos servidores em decorrência da medida prevista no *caput*.

§ 3º. Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas poderão atuar além do horário definido no *caput* deste artigo, mediante determinação do Secretário de cada pasta, sem direito ao recebimento de horas extras.

Art. 2º. Os Secretários Municipais e Diretores das Autarquias Municipais poderão, excepcionalmente e de forma justificada, adequar a escala de trabalho dos servidores para otimizar o atendimento às necessidades de suas secretarias, principalmente quanto aos serviços essenciais.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para potencializar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Art. 4º. Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 5º. Questões emergenciais, devidamente justificadas, e pleitos que digam respeito a serviços públicos essenciais, terão tratamento especial e prioritário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Guaçuí - ES, 16 de Novembro de 2023.

**Marcos Luiz Jauhar**  
**Prefeito Municipal**

**Leonardo Freitas da Silva**  
**Procurador Geral do Município Interino**

**Denis Lesqueves Neto**  
**Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos**